

**Processo N°** : 129887/ 2013

**Principal** : Prefeitura Municipal de Várzea Grande

**Assunto** : **Representação Externa**

**Relator** : **Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira,**  
em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo

## DESPACHO

Trata-se do ofício nº 238/2013 da Coordenação-Geral de Operação do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação, encaminhando cópia de mensagem enviada a Presidência da República, contendo reclamações de munícipe “Educador” da cidade de Várzea Grande.

Por decisão do conselheiro relator foi convertida em Representação Externa contra o Prefeito Municipal de Várzea Grande, em face de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundeb.

Colocado a matéria para apreciação desta SECEX, a manifestação (Nº Doc. 109262/2013 Qte Pg. 3 Versão 23/05/2013), acostada aos autos digitais, foi no sentido da improcedência em face que “ *nos itens de 1 a 7, os fatos noticiados são meros dissabores, denúncias vazias, genéricas e completamente desacompanhada de indícios ou provas que indiquem a existência das irregularidades supostamente praticadas.*” e referente o item 8, que trata de atraso no pagamento de salário da educação, foi informado que a folha de pagamento de dezembro/2012 já foi devidamente paga.

Não obstante a manifestação técnica inicial, retorna os autos à análise desta SECEX, para analisar os fatos referente os recursos do Fundeb, a qual extrai-se o seguinte trecho “..... *Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria para apurar os fatos relacionados com a aplicação dos 60% e dos 40% dos recursos do Fundeb.*”

Ocorre que em relação a aplicação dos recursos do FUNDEB, especificamente foi noticiado o seguinte: “*Temos um PCCS aprovando capengando com muitos erros e ninguém se dispõe a arrumar*”; *As crianças na faixa etária de educação infantil não estão encontrando vagas nas escolas de rede municipal, O*

*dinheiro do FUNDEB ninguém viu, e ainda, finaliza “Por favor, envie uma equipe equipe do FUNDEB e fiscalize o que a prefeitura vem fazendo com os recursos da educação, pois os prédios estão horríveis e não sabemos mais a quem recorrer”.*

Pelo que foi narrado pelo denunciante não há elementos mínimos que possa desencadear quaisquer apuração de irregularidade relacionada com a aplicação dos 60% e dos 40% dos recursos do Fundeb, sendo abordado os temas de forma extramente genérico.

Neste sentido, novamente, sugere-se o arquivamento da representação externa, mantendo-se o entendimento que o texto da denúncias e genérico e completamente desacompanhada de indícios ou provas que indiquem a existência de irregularidade, e ainda, que *“.....todos os temas noticiados pelo reclamante são objeto de avaliação e acompanhamento deste Tribunal, possuindo pontos de controle permanente nas contas anuais de gestão e de governo das administrações municipais, quais sejam: saúde, educação, segurança, FUNDEB(60%, 40%), limites da despesa com pessoal, regularidade no pagamento dos salários, previdência social etc.”* como pontuado na informação técnica inicial.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de fevereiro de 2014.

**Marcílio Áureo da Costa Ribeiro**  
**Secretário de Controle Externo da Quarta Relatoria**

